



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019827/2026-11

RETIFICAÇÃO DO DAIA Nº 0031803-D - PROCESSO Nº 10040000774/15

ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0019827/2026-11	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Luiz Moura Ltda - ME		CPF/CNPJ: 57.975.206/0001-54
Endereço: Fazenda Pinhal		Bairro: Pinhal
Município: Areado	UF: MG	CEP: 37.140-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mineração Luiz Moura Ltda - ME		CPF/CNPJ: 57.975.206/0001-54

Endereço: Fazenda Pinhal		Bairro: Pinhal	
Município: Areado	UF: MG	CEP: 37.140-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: PINHAL		Área Total (ha): 28,60	
Registros nºs.: 2.581, Livro nº 2, Ficha nº 1 da Comarca de Areado-MG		M u n i c í p i o / U F : Monte Belo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141900-A2DB.D026.5CBA.48A1.9893.2482.F863.2523			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1710	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO	EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO	0,1710	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,1710	OUTRO	0,1710
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Juvenal Nogueira Marques - MASP: 1.020.912-0 Benedito Edimilson Ferraz - MASP: 1.021.111-8 Data da Vistoria: 10/03/2016			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 31/10/2016 Validade: 31/10/2020		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	370282.00 m E	7646583.00 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitgadoras**

- 1) Fazer as manutenções das estruturas de decantação para melhoria da qualidade do efluente;
- 2) Coletar o lixo produzido na área do empreendimento;
- 3) Manter a tubulação de retorno do efluente lançando-o diretamente nas águas do rio e não em seu talude;
- 4) Manter instalação sanitária na área do empreendimento;
- 5) Manter eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;
- 6) Realizar a sucção da polpa respeitando uma distancia segura da margem do rio;
- 7) Dimensionar e regular os equipamentos com o fim de evitar vazamentos de resíduos potencialmente paludosos para o rio;
- 8) Armazenar adequadamente óleos e graxas e ferramentas fora da APP;
- 9) Proceder à reabilitação da total da área do empreendimento, após término da atividade mineraria;
- 10) Fazer os tratos culturais e manutenção da cerca na área de recomposição da faixa ciliar da margem do Rio Muzambo (medida compensatória);
- 11) Fazer a manutenção das 02 placas instaladas na área do empreendimento, contendo temas preservacionistas e coibindo a caça e a pesca predatórias;
- 12) Fazer os devidos tratos culturais na área de 0,1077 ha anexa a APP do rio reflorestada com essências nativas;
- 13) Apresentar semestralmente Relatórios de execução das medidas Mitigadoras e Compensatórias incluindo-se as margens do rio em distancias de 50 metros acima e abaixo dos pontos de extração;
- 14) Não utilizar, em hipótese alguma, qualquer dispositivo ou equipamento, estilo broca ou jateamento, que possa afetar e desestabilizar o leito do rio ou suas barrancas;
- 15) Validade: Sugerimos que o prazo de validade da DAIA coincida com o prazo de Validade da AAF.

12. OBSERVAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DAIA nº 0031803-D - Processo físico nº 10040000774/15 no que tange ao município em que se localiza a propriedade e alteração de titularidade (Doc. 143676000).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 17/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144795067** e o código CRC **C25FFB77**.